

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007659-38.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Claudinei Rodrigues de Souza

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Os depósitos foram efetuados a fls. 267 e 308. Este último deverá ser transferido à disposição deste Juízo, já que efetivado em segunda instância. Requisite-se a transferência.

No mais, considerando que com eles concordou o autor, julgo extinto estes autos com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Indefiro a transferência bancária vez que o Comunicado CG de nº 1526/2017 veda o encaminhamento de ofício para às agências bancárias, com tal objetivo.

Levantem-se os depósitos em favor da parte autora, ficando esta intimada a, no prazo de 15 dias, retirar o MLJ e efetivamente levantar a quantia.

As custas finais já foram recolhidas.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 03/09/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA